



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

PARECER

Solicitante: Presidência

Assunto: Adequações e Alterações do Regulamento Campeiro da CBTG

RELATÓRIO:

Em breve relato, trata-se de solicitação apresentada pelo Sr. Presidente da CBTG, senhor Francisco Carlos Fighera, referente aos questionamentos recebidos acerca das contradições/incoerências contidas no Regulamento Campeiro da CBTG, da forma aprovada quando da realização da 18ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada no dia 02 de março de 2024, na sede social do CTG Estância Gaúcha do Planalto, na cidade de Brasília/DF, buscando assim a necessária adequação do mesmo, especialmente no que se refere a Modalidade Vaca Parada.

Traz em essência que foram efetivamente publicadas as alterações propostas pela Proposição nº. 6 apresentada na citada Convenção, qual previa a alteração/adequação de, conforme proposta de diversos pontos apurados e discutidos, sendo que, efetivamente aprovada a proposta de alteração por unanimidade, conforme Ata, contudo, tomando-se conta no presente momento do apontamento quanto a pontuação individual na modalidade vaca parada em todas as suas categorias, vício esse já existente no regulamento anterior.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

Nesse sentido, vale podemos vislumbrar que o art. 1º, § 5º do Regulamento Campeiro da CBTG traz quadro de modalidades, provas e categorias, em um rol taxativo, não se podendo trazer e nem tirar modalidades, provas e/ou categorias.

Superado isso, temos o art. 2º do mesmo Regulamento, que especifica as modalidades existentes, sobrevivendo após os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, que de forma objetiva, em cada modalidade, traz as categorias que se enquadram de forma objetiva, onde se vislumbra aqui, especificamente no art. 4º e art. 6º, a previsão das categorias de vaca parada, nas modalidades Laço Duplas e Laço Equipe, sendo ainda corroborado de forma taxativa no art. 14 do mesmo Codex.

Seguindo ainda, para depois, para depois adentrarmos ao mérito da questão, temos o art. 21 e seu parágrafo único que trazem efetivamente, novamente em um rol taxativo e não exemplificativo, quanto a forma de classificação e disputas individuais, e até aqui tudo certo, contudo, e onde surgiu a dúvida a qual objetiva o presente parecer, é no que diz respeito ao quadro de pontuação, sendo que lá existe a previsão de pontuação individual da modalidade e categorias da vaca parada, senão vejamos:

Laço Individual Vaca Parada - Piazinho	04	02	01
Laço Individual Vaca Parada - Piazito	04	02	01
Laço Individual Vaca Parada - Bonequinha	04	02	01
Laço Individual Vaca Parada - Prendinha	04	02	01





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

Evidente aqui o equívoco quando da elaboração e revisão do mesmo, que embora, como disposto no debate durante a 18ª Convenção acima nominada, foi efetivamente balizada pelo Regulamento anterior, se pautando quanto as alterações, sendo que tal fato nesse momento carece de alteração/adequação, e, à baila as diretrizes alicerçadas na hierarquia das normas, juridicamente falando, temos como norma superior o Estatuto Social da CBTG, onde define as competências, o que vale trazer o disposto no art. 23, II, deste mencionado Estatuto Social, que assim determina:

Art. 23 - Compete à Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha:

(...)

II - aprovar projetos ou reformas do Regulamento Geral da CBTG, assim como os Regulamentos Setoriais da entidade;

(...)

Com isso, evidente que a alteração/adequação que ora se apresenta necessária, a *priori* é de competência exclusiva da Convenção, nos termos acima transcritos, contudo, reputa-se caso de urgência ante o Festa Campeira Nacional de Campeões, e que tal fato, nos cobra tal resolução.

Seguindo os fatos, o Conselho Diretor da CBTG, em sua competência e prerrogativa, nos termos do Estatuto Social, temos que:

Art. 29 - É de competência do Conselho Diretor:

I - interpretar e resolver os casos omissos deste Estatuto “*ad referendum*” da Convenção e /ou do Congresso;

(...)





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da CBTG;

Nesse sentido, forte no art. 29, I e IX, do Estatuto Social da CBTG, entendo por ser pertinente a decisão seja proferida pelo Conselho Diretor, devendo ser, nos termos do 28, I, “a”, determinado reunião extraordinária para resolução alhures exposta, para que se faça a necessária alteração do Regulamento Campeiro nesse tocante, efetivamente “*ad referendum*” da próxima Convenção a se realizar.

Como sugestão apenas, essa Diretoria Jurídica entende salutar, na busca da melhor resolução, consulta a Diretoria Campeira e sua Comissão de Vaca Parada, ou até mesmo reunião conjunta para melhor deliberação, no anseio de se buscar a “melhor” decisão para todos, especialmente para abrilhantar ainda mais o crescimento e fortalecimento da Tradição Gaúcha e por consequência, da CBTG igualmente.

CONCLUSÃO:

Assim, para arremate, sendo, como dito alhures, desnecessárias maiores digressões acerca do tema analisado, outro não é o entendimento e opinião desse Diretor Jurídico que não seja pelo encaminhamento de pedido ao Presidente do Conselho Diretor a designação de reunião extraordinária para esse fim, qual seja, para a alteração do Regulamento Campeiro da CBTG, especialmente no que diz respeito a Vaca Parada, quanto a categoria, forma de classificação final e a existência de individual e sua pontuação, ante a necessidade do efetivo conhecimento, tendo em vista que a Festa Campeira Nacional de Campeões se avizinha.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

S.M.J

É o parecer opinativo, com *vênia* ao entendimento diverso do Sr.
Presidente.

Palhoça/SC em 20 de fevereiro de 2025.

Nelson Schiestl Junior
OAB/SC nº. 23.608
Diretor Jurídico

